

# Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000  
FONE: (035) 3267-3788 - FAX: (035) 3267-1888  
CNPJ: 18.008.193/0001-92

## CONTRATO Nº 117/2017

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU E ARTY WEB ANÁLISE E TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA – ME.

O Município de Paraguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, CNPJ nº 18.008.193/0001-92, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. José Tiburcio do Prado Neto, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 148.733.706-04, e de outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa Arty Web Análise e Tecnologia em Software Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 07.849.945/0001-21, com sede na Rua Av. Euclides da Cunha, 517, Jardim São Carlos, município de Alfenas/MG, CEP: 37.130-000, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Flávio José Alves, brasileiro, casado, processador de dados, residente e domiciliado a Av. Euclides da Cunha 517, Jardim São Carlos, Alfenas/MG, CPF nº 036.970.346-42, tem entre si, com base nos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e Legislação Complementar, celebrado o presente contrato de prestação de serviços, neste município, observadas as cláusulas e condições seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de criação de site e logomarca da 1ª Feira do Terno que será realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2017.

##### **Criação de site:**

- Site institucional: O objetivo é informar os visitantes a respeito do evento que irá realizar na cidade. No site não haverá campos destinados à venda de ingressos ou qualquer outros produtos.
- Área de notícias: O site deve conter área para postarmos notícias do evento.
- Versão móbil: Além da versão para o desktop o site deve ter versão móbil.
- Painel de controle para usuário. O site deve conter uma área de controle para que os usuários (administradores do site) possam fazer login e fazer as publicações necessárias, sem ter que recorrer a empresa que desenvolveu.

##### **Criação da logomarca:**

- Criação de logomarca para uso no site e material publicitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES

O contratado receberá, pelos serviços, o valor de R\$ R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais) para o desenvolvimento do site e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a criação da logomarca. Sendo o valor total do contrato R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais). O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços com apresentação da respectiva Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento de 2017, nas rubricas:

08.02 – 04.122.0052.2.097 – 3.3.90.39 (644)

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

  
Cláudia Prado Fressato Rocha  
Procuradora Geral  
OAB/MG 109.423

# Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000  
FONE: (035) 3267-3788 - FAX: (035) 3267-1888  
CNPJ: 18.008.193/0001-92

Obriga-se o CONTRATADO:

- 1- Sujeitar-se à fiscalização por parte do órgão competente da Prefeitura Municipal.
- 2- Executar os serviços seguindo as especificações e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3- Dar ao órgão competente ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.
- 4- Usar de suas próprias ferramentas para execução dos serviços ora contratados.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Obriga-se o CONTRATANTE:

- 1- Determinar os serviços, orientando sobre objetivos que deverão ser alcançados.
- 2 - Fazer os pagamentos em datas e valores fixados pelo presente Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

É da responsabilidade exclusiva do CONTRATADO:

- 1 - Despesas com combustíveis, encargos, gastos de viagens e demais gastos operacionais decorrentes dos serviços contratados.
- 2 - Despesas com empregados ou pessoas por ele contratadas para auxiliar nos serviços objeto do presente Contrato, os quais não manterão qualquer vínculo, empregatício com a Prefeitura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12(doze) meses a partir da data de assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE por descumprimento de quaisquer cláusulas desde contrato e nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu, para solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

E por estarem assim justos e acordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de testemunhas.

Paraguaçu, 04 de maio de 2017.

JOSÉ TIBURCIO DO PRADO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) L. Santos  
CPF: 066.664.926-09

ARTY WEB ANÁLISE E TECNOLOGIA SOFTWARE  
FLÁVIO JOSÉ ALVES

Contratado

2) Cláudia Rosa Marques  
CPF: 066 647 19605

Cláudia Prado Fressato Rocha<sup>2</sup>  
Procuradora Geral  
OAB/MG 109.423